



UPA 24H – DRA. GISELE PALHARES GOUVEA (VILA DE CAVA)

C.G. Nº 030/SEMUS/2023 – Município Nova Iguaçu

CONTRATO Nº 019/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE COLETA, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, PESAGEM, TRANSPORTE E ENTREGA, ALÉM DA LOCAÇÃO DE ENXOVAL, PARA ATENDER A UNIDADE MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H DRA. GISELE PALHARES GOUVEA (VILA DE CAVA)

Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, o **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.981.408/0004-93, com endereço na Rua Victor Civita, nº 66 – Bloco 01 – Sala 303 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.775-044, neste ato representado por GABRIEL FONSECA LOPES, portador da cédula de identidade nº. 25.797.018-6, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito sob o CPF/MF nº. 136.593.107-27, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **AZ MULTISERV LTDA (CLARICLEAN)**, com endereço na Rua Breno de Souza Alves – Casa 02 – Santa Maria – Belford Roxo – CEP: 26.165-500, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 30.364.993/0001-41, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por **JOSE MARTINS DE CARVALHO JUNIOR**, portador da cédula de identidade nº. 25.580.085-6, emitida pelo DETRAN RJ, e inscrito sob o CPF nº. 135.768.497-50, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **LAVANDERIA HOSPITALAR, INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS,**





COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE COLETA, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, PESAGEM, TRANSPORTE E ENTREGA, ALÉM DA LOCAÇÃO DE ENXOVAL, EM ATENDIMENTO À UPA 24H – DRA. GISELE PALHARES GOUVEA (VILA DE CAVA).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço objeto deste CONTRATO será executado sob o regime de menor PREÇO GLOBAL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste CONTRATO, o valor estimado de R\$ 4.790,40 (quatro mil e setecentos e noventa reais e quarenta centavos), sendo o valor de R\$ 39,92 (trinta e nove reais e noventa e dois centavos) por kg, para a execução MENSAL, de acordo com o apresentado na proposta;

GISELE PALHARES	120 kg 70 Lençóis 40 Cobertores 40 Toalhas	R\$ 39,92 p/kg R\$ 4.790,40
-----------------	---	--

3.2 Os pagamentos serão quitados pelo CONTRATANTE, após a apresentação da nota fiscal, relatório de atividades devidamente atestado pelo fiscal do contrato, certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS) devendo estar de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em 02 (duas) vias, através de crédito em conta bancária;

3.3 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e demais documentos exigidos, de forma física ou via e-mail, conforme solicitado pelo CONTRATANTE, acompanhados do relatório de execução do objeto do contrato, das certidões de regularidade fiscal e documentos referentes a mão de obra.

3.4 As notas fiscais deverão ser emitidas de maneira individualizada para cada Unidade de Saúde e OBRIGATORIAMENTE deverão constar na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, os seus respectivos dados bancários, quais sejam, nome do banco, número da agência e número da conta corrente; e

3.5 Do montante a ser pago à CONTRATADA, incidirão as retenções previstas em Lei.





4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de duração deste CONTRATO será de 5 (cinco) meses e 26 (vinte e seis) dias, de 18/02/2025 a 16/08/2025, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo/apostilamento, cuja prorrogação encontra-se vinculada à manutenção do contrato de gestão celebrado entre a CONTRATANTE e a SEMUS.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA deverá prestar serviços especializados em **LAVANDERIA HOSPITALAR, INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE COLETA, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, PESAGEM, TRANSPORTE E ENTREGA, ALÉM DA LOCAÇÃO DE ENXOVAL**, para atender as Unidades Municipais de Pronto Atendimento – (UPA 24h Dra. Gisele Palhares Gouveia), de acordo com as especificações constantes neste documento e Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. As obrigações do CONTRATANTE estão especificadas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As obrigações gerais da CONTRATADA estão especificadas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

7.2. As obrigações específicas da CONTRATADA estão especificadas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado desde que haja justificativa prévia, anuência de ambas as partes e autorização da CONTRATANTE, visando atender às necessidades da unidade, do contrato de gestão e suas metas. Nesses casos, deverão ser formalizados os respectivos Termos Aditivos.



8.2. Após o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, a CONTRATADA poderá solicitar a repactuação do valor contratual, com base em índice definido pela CONTRATANTE. Essa solicitação estará sujeita à análise da variação efetiva dos custos de produção ou dos insumos utilizados para a execução do objeto contratual. Para tanto, a CONTRATADA deverá justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando planilhas apropriadas para a análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

8.3. O contrato poderá ser revisto em razão de fatos imprevisíveis, caso ocorra uma manifesta desproporção entre o valor da prestação devida e o valor no momento de sua execução, ou ainda, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, resultando em extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:

I. Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; e

II. Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste CONTRATO.

III. A CONTRATADA não poderá interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida a tolerância de 60 (sessenta) dias, para atraso nos pagamentos. A interrupção ou descontinuidade do serviço por motivo de falta de pagamento acarretará multa e/ou rescisão contratual, nos termos do presente instrumento.

9.2. Da fiscalização:

9.2.1. A execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada pela CONTRATANTE, sendo da competência do fiscal:

a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e



b) Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação dos serviços ora contratados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração, a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações e responsabilidades assumidas em decorrência da sua contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

10.1.3. Fraudar na execução do CONTRATO;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não manter a sua proposta e as condições estabelecidas para a sua contratação.

10.1.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.7.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

10.1.7.2. Multa moratória, sobre o valor mensal do CONTRATO, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas;

10.1.7.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

10.2. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, e devidamente avaliadas pelo fiscal do CONTRATO, a multa compensatória, no mesmo percentual do item 10.1.7.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação e responsabilidade inadimplida;

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

10.4. A sanção prevista no item 10.1.7.1 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item 10.1.7.2 e 10.1.7.3, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação;

10.5. A multa prevista no item 10.1.7.2 e item 10.1.7.3, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;

10.6. Na aplicação das sanções, será levado em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da sanção;

10.7. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência e/ou de multa;





10.8. No caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste CONTRATO, fica assegurado à CONTRATADA o resguardo dos princípios da prévia e ampla defesa e do contraditório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:

- i.o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- ii.o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- iii.a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- iv.o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- v.a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- vi.o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- vii.o cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
- viii.a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- ix.a dissolução da sociedade;
- x.a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- xi.a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- xii.pelo término ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 030/2023.
- xiii.A rescisão do CONTRATO poderá ser:
- xiv.determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- xv.determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- xvi.amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- xvii.judicial, nos termos da legislação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões derivadas deste CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa.





E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2025.

PELA CONTRATANTE:

GABRIEL FONSECA LOPES:13659310727
Assinado digitalmente por GABRIEL FONSECA LOPES:13659310727
DN: cn=GABRIEL FONSECA LOPES:13659310727, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SyngularID Multipla, email=fonseca.gabriel96@gmail.com

INSTITUTO POSITIVA SOCIAL

GABRIEL FONSECA LOPES

DIRETOR EXECUTIVO

PELA CONTRATADA:

JOSE MARTINS DE CARVALHO JUNIOR:13576849750
Assinado de forma digital por JOSE MARTINS DE CARVALHO JUNIOR:13576849750
Dados: 2025.02.20 16:44:11 -03'00'

AZ MULTISERV LTDA (CLARICLEAN)

JOSE MARTINS DE CARVALHO JUNIOR

SÓCIO-ADMINISTRADOR

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:





UPA 24H – DRA. GISELE PALHARES GOUVEA (VILA DE CAVA)

C.G. Nº 030/SEMUS/2023 – Município Nova Iguaçu

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE COLETA, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, PESAGEM, TRANSPORTE E ENTREGA, ALÉM DA LOCAÇÃO DE ENXOVAL, PARA ATENDER A UNIDADE MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H DRA. GISELE PALHARES GOUVEA (VILA DE CAVA)

Aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, o **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.981.408/0004-93, com endereço na Rua Victor Civita, nº 66 – Bloco 01 – Sala 303 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.775-044, neste ato representado por GABRIEL FONSECA LOPES, portador da cédula de identidade nº. 25.797.018-6, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito sob o CPF/MF nº. 136.593.107-27, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a **AZ MULTISERV LTDA (CLARICLEAN)**, com endereço na Rua Breno de Souza Alves – Casa 02 – Santa Maria – Belford Roxo – CEP: 26.165-500, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 30.364.993/0001-41, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOSE MARTINS DE CARVALHO JUNIOR**, portador da cédula de identidade nº. 25.580.085-6, emitida pelo DETRAN RJ, e inscrito sob o CPF nº. 135.768.497-50, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 06 (seis) meses e 01 (um) dia, de 17 de agosto de 2025 a 18 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, mediante termo aditivo/apostilamento, cuja prorrogação encontra-se vinculada à manutenção do





Contrato de Gestão nº 030/SEMUMS/2023, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Nova Iguaçu – RJ.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, ora aditado, não alterado por este termo e que não se revelem conflitantes.

2.2. A especificação do objeto do presente instrumento, encontra-se minuciosamente descrita no contrato nº 019/2025, sem prejuízos das demais cláusulas aqui consignadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões derivadas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2025

PELA CONTRATANTE:

Assinado digitalmente por INSTITUTO
POSITIVA SOCIAL:33981408000140
DN: cn=INSTITUTO POSITIVA
SOCIAL:33981408000140, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=AC SyngularID
Multipla,
email=fonseca.gabriel96@gmail.com

INSTITUTO POSITIVA
SOCIAL:33981408000140

INSTITUTO POSITIVA SOCIAL

GABRIEL FONSECA LOPES

DIRETOR EXECUTIVO

PELA CONTRATADA:

JOSE MARTINS DE
CARVALHO
JUNIOR:13576849
750

Assinado de forma digital
por JOSE MARTINS DE
CARVALHO
JUNIOR:13576849750
Dados: 2025.08.19 10:00:02
-03'00'

AZ MULTISERV LTDA (CLARICLEAN)

JOSE MARTINS DE CARVALHO JUNIOR

SÓCIO-ADMINISTRADOR



TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Visa o presente Termo de Referência à contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de **LAVANDERIA HOSPITALAR, INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE COLETA, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, PESAGEM, TRANSPORTE E ENTREGA, ALÉM DA LOCAÇÃO DE ENXOVAL**, em atendimento às necessidades das Unidades de Pronto Atendimento 24h – UPA's 24h de Austin Dr. Moacyr de Carvalho, Dra. Gisele Palhares Gouvea e Comendador Soares, localizadas no município de Nova Iguaçu, conforme as especificações e condições descritas neste Termo.

1.2. Quantitativo mensal estimado de cada unidade, devendo a proposta ser apresentada por kg e o faturamento realizado por kg de roupa limpa:

UPA 24H AUSTIN DR. MOACIR DE CARVALHO	120 KG
UPA 24H COMENDADOR SOARES	250 KG
UPA 24H DRA. GISELE PALHARES GOUVEIA	120 KG

1.3. Os enxovais necessários para os serviços das unidades de saúde deverão ser disponibilizados conforme a descrição e quantidade a seguir especificadas. O quantitativo pode ser ajustado conforme necessidade.

UPA 24H AUSTIN DR. MOACIR DE CARVALHO	
Lençóis	60
Cobertores	40
Toalhas	30
UPA 24H COMENDADOR SOARES	
Lençóis	80
Cobertores	45
Toalhas	40
UPA 24H DRA. GISELE PALHARES GOUVEIA	
Lençóis	70
Cobertores	40
Toalhas	40





1.4. Deve ser disponibilizado na forma de comodato, 01 (uma) balança digital e 01 (um) hamper para cada unidade. Os equipamentos ficarão fixos para aferição dos quantitativos de roupas limpas e sujas, bem como o condicionamento das roupas em sujidade alocadas nos hampers.

1.5. O valor da proposta será estimado, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, segundo medição a ser realizada pela Unidade.

1.6. A empresa deverá executar seus serviços nas seguintes unidades de saúde:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	UPA 24H AUSTIN DR. MOACIR DE CARVALHO	R. Cel. Monteiro de Barros, 783 - Austin - Nova Iguaçu - RJ, 26087-190
2	UPA 24H DRA. GISELE PALHARES GOUVEIA	R. Álvaro Gonçalves, 103 - Vila de Cava - Nova Iguaçu - RJ, 26052-300
3	UPA 24H COMENDADOR SOARES	R. dos Quartéis 221 - Comendador Soares - Nova Iguaçu - RJ, 26275-320

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços de **LAVANDERIA HOSPITALAR, INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE COLETA, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, PESAGEM, TRANSPORTE E ENTREGA, ALÉM DA LOCAÇÃO DE ENXOVAL**, para as unidades é essencial para garantir a manutenção de condições higiênico-sanitárias adequadas e a segurança dos pacientes e profissionais de saúde.

2.2. O processo de lavagem e desinfecção das roupas e enxovais hospitalares é fundamental para eliminar micro-organismos patogênicos, como bactérias e vírus, que podem ser transmitidos através do contato com lençóis, fronhas, toalhas, uniformes e outros itens. A lavanderia hospitalar especializada utiliza produtos e técnicas apropriadas para garantir que todos os itens estejam livres de contaminação, prevenindo infecções hospitalares. A falta de um serviço de lavanderia especializado coloca em risco a higienização adequada dos materiais e roupas hospitalares, o que pode resultar em infecções hospitalares. Pacientes, especialmente os mais vulneráveis, como aqueles com doenças crônicas, imunossuprimidos ou em pós-operatório, podem ser expostos a micro-organismos patogênicos, aumentando as taxas de complicações e mortalidade.





2.3. As normas sanitárias exigem que os serviços de saúde, como as UPA's, cumpram rigorosos protocolos de higienização para proteger a saúde dos pacientes, profissionais de saúde e visitantes. A lavanderia especializada segue as exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e outras regulamentações locais, assegurando que as unidades estejam em conformidade com as legislações pertinentes. A ausência do serviço pode resultar no descumprimento de normas sanitárias e regulatórias, com consequências jurídicas e administrativas.

2.4. A lavagem adequada de roupas e enxovais hospitalares ajuda a reduzir os riscos de infecções cruzadas, um dos maiores desafios em ambientes de saúde. O uso de produtos de desinfecção eficazes e a lavagem em temperaturas elevadas contribuem para eliminar agentes infecciosos que poderiam se propagar entre pacientes e profissionais de saúde.

2.5. A terceirização do serviço permite que a unidade dedique seus recursos e esforços ao atendimento médico e à prestação de cuidados aos pacientes. A empresa especializada gerencia todo o processo de coleta, lavagem, desinfecção, pesagem e entrega dos enxovais, garantindo que a UPA tenha o número adequado de peças limpas e prontas para uso, evitando interrupções nos serviços de saúde.

2.6. A contratação de um serviço especializado é indispensável para garantir a continuidade dos serviços de saúde, a segurança dos pacientes e a conformidade com as exigências legais e sanitárias. A falta desse serviço implica em riscos elevados de contaminação, infecções hospitalares, comprometimento da imagem da unidade e aumento de custos operacionais. Dessa forma, a contratação desse serviço é uma medida estratégica para assegurar um ambiente limpo, seguro e eficiente para todos os envolvidos.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. O proponente interessado deverá apresentar proposta, exibindo a descrição detalhada do objeto, sendo obrigatório conter:

- a) Prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- b) Apresentar o preço mensal, separado por unidade, descrevendo sua composição, a partir da apresentação dos valores unitários, bem como o valor global abrangendo todas as unidades, expressos em algarismos com duas casas decimais e por extenso, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso.
- c) Os preços deverão estar de acordo com os preços de mercado atualizados, descritos em algarismos e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente;





- d) No valor da proposta devem estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- e) Nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento;
- f) Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados;
- II. Comunicar ao responsável da CONTRATADA eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço;
- III. Esclarecer todas as dúvidas;
- IV. Facilitar o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às instalações necessárias à prestação dos serviços contratados, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- V. Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente Contrato;
- VI. A CONTRATANTE irá exercer a fiscalização das condições contratuais dos serviços por técnicos especialmente indicados, que terão a responsabilidade de registrar todas as ocorrências relacionadas e acompanhar o cumprimento do contrato.
- VII. Realizar visitas técnicas às instalações da CONTRATADA e nos locais da execução dos serviços, durante a vigência do contrato, sem prévio aviso, objetivando vistoriar as condições técnicas, devendo manter o nível de qualidade constatado na primeira diligência técnica realizada;
- VIII. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários;
- IX. Solicitar a comprovação dos vínculos jurídicos dos colaboradores disponibilizados para prestar os serviços, bem como os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
- X. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;





- XI. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- XII. A estimativa indicada no presente Termo de Referência não vincula a CONTRATANTE, não sendo considerado, sob nenhuma hipótese, causa para rescisão do contrato, motivo para alteração dos valores ou justificativa para readequação econômico-financeira.
- XIII. Servir-se do bem locado para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se seu fosse;
- XIV. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATADA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba;
- XV. Realizar a fiscalização, com inspeções periódicas e acompanhar a execução do contrato com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, bem como demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e Instrumento Contratual.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- I. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda as obrigações estipuladas a seguir.
- II. Adimplir todos os salários e encargos, diretos e indiretos, do seu próprio pessoal;
- III. Ser a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis;
- IV. Fornecer todo o material mencionado no OBJETO para suprir as necessidades das Unidades Municipais de Pronto Atendimento;
- V. Emitir laudos e pareceres pertinentes ao objeto da contratação, inclusive na forma de consultoria, quando solicitado;
- VI. Realizar o preenchimento da documentação de faturamento, conforme solicitado;
- VII. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o fornecimento, motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, bem como, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social durante o prazo de vigência do contrato de fornecimento, bem como apresentar documentos comprobatórios;





VIII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando mensalmente:

- a) Prova de regularidade fiscal da empresa perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa do Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União, quando solicitado.
- e) Certidão Negativa retirada do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, quando solicitado;
- f) Comprovante de recolhimento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato, no caso de mão-de-obra disponibilizada nos locais do contrato;

IX. A não apresentação das certidões elencadas acima implicará na glosa ou retenção dos créditos até a comprovação da regularidade de suas condições;

X. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código do Consumidor (lei nº 8.078, de 1990);

XI. Fornecer, à CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução do fornecimento do contratado.

XII. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais “disponibilizados” à execução do presente CONTRATO, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao OBJETO deste CONTRATO, como também, quanto ao cumprimento da Legislação aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados e quaisquer dos profissionais por ela destinados para o fornecimento, sejam eles também sócios ou terceirizados.

XIII. A CONTRATADA declara expressamente que tem conhecimento do teor do enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a CONTRATANTE pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços;

XIV. CONTRATADA declara expressamente que reconhecerá como seu, eventual valor que venha ser exigido em execução de processo trabalhista promovido na forma da cláusula acima, bem como valor que for objeto de acordo, e, ainda, eventuais honorários advocatícios do autor da ação, sendo que se compromete a pagar os valores exigidos, quando de sua existência, no prazo determinado pela lei de regência;

XV. A responsabilidade técnica e profissional pelo fornecimento, bem como civil e penal, que por





ventura decorram do que ora se tem por contratado, junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA, que, em contrapartida, gozará de ampla liberdade profissional ressaltando-se a abordagem, junto ao Diretor Técnico e/ ou Diretor Clínico, quanto a aspectos médicos e éticos que se envolvam com fornecimento, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista.

XVI. Realizar o fornecimento, conforme preceitua o OBJETO deste CONTRATO, nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da CONTRATANTE, aplicando sempre, a melhor técnica profissional existente.

XVII. Não admitir e nem aliciar qualquer empregado que esteja à disposição do CONTRATANTE ou que integre o seu quadro de pessoal.

XVIII. Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura deste CONTRATO.

XIX. Executar, dirigir e administrar, através de PREPOSTO(S) CREDENCIADO(S) perante a CONTRATANTE, os fornecimentos previstos neste CONTRATO com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às necessidades da CONTRATANTE, decorrente do objeto deste Instrumento.

XX. Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela CONTRATANTE, todas as falhas constatadas no fornecimento, OBJETO deste CONTRATO, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da CONTRATANTE.

XXI. Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias do(s) profissional(is) escolhido(s) para executar o fornecimento, OBJETO deste CONTRATO.

XXII. Arcar com o ônus relativo a qualquer multa e penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes ao fornecimento, OBJETO deste CONTRATO, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista.

XXIII. Observar durante a execução do fornecimento, OBJETO deste CONTRATO, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.

XXIV. Assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o OBJETO deste CONTRATO, excluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade trabalhista.

XXV. Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução do fornecimento contratado.





XXVI. Obriga-se a **CONTRATADA**, quando findo ou rescindido o presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens ou documentos da **CONTRATANTE** que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão.

XXVII. Fornecer e manter atualizados a documentação necessária à habilitação exigida neste termo de referência durante toda a vigência do contrato.

XXVIII. A **CONTRATADA** se compromete a adotar medidas internas visando a garantia da integridade de sua atividade, tanto no campo ético quanto legal, buscando proteger as **PARTES** e a administração pública de atos lesivos que resultem em prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais. Tais medidas devem buscar garantir a execução do presente em conformidade com a Lei e, se houver, sua regulamentação específica, provendo maior segurança e transparência na sua consecução;

XXIX. Conduzir a prestação dos serviços de acordo com as especificações técnicas dispostas neste Termo de Referência e, ainda, com estrita observância da Proposta de Preços, das disposições contratuais e das normas e regras editadas pelas autoridades governamentais;

XXX. Manter à frente da execução do contrato um representante capaz de responsabilizar-se pela execução dos serviços e representar a **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**;

XXXI. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando do fornecimento, conforme disposições anteriores;

XXXII. Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente à sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc., também se obrigando a permitir ao **CONTRATANTE**, mediante prévia solicitação e um prazo de antecedência mínimo de 48h, a visitar suas instalações comerciais, sempre com o acompanhamento de um representante legal da própria **CONTRATADA**;

XXXIII. A não entrega dos documentos acima citados poderá importar em glosa ou retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega;

XXXIV. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do **CONTRATANTE** mantendo sempre incólumes as condições do local de prestação dos serviços;

XXXV. Respeitar a imagem da **CONTRATANTE**, interna e externamente, não praticando qualquer ato eventualmente causador de ferimento à imagem do **CONTRATANTE** como um todo;

XXXVI. Não interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida a tolerância de 60 (sessenta) dias para atraso nos pagamentos;

XXXVII. Possuir e manter atualizado certificado de aprovação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), bem como do PPRA, LTCAT e PCMSO-Programa de Controle Médico e Saúde





Ocupacional (NR-7).

XXXVIII. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachás;

XXXIX. A **CONTRATADA** arcará com as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive salários dos empregados e quaisquer outros, conforme determinado no Termo de Referência e apresentado na Proposta Técnica;

XL. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as instruções e Normas de Segurança e Medicina do Trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços;

XLI. Fornecer aos seus empregados, gratuitamente, EPI – Equipamento de Proteção Individual – adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-6/Portaria 3.214/78 do MTE observando os aspectos adequados ao risco de cada atividade, inclusive:

- a) Exigir e fiscalizar o seu uso;
- b) Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde do trabalho;
- c) Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado guarda e conservação;
- d) Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- e) Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;

XLII. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer irregularidade observada;

XLIII. Registrar o fornecimento de EPIs aos trabalhadores, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

XLIV. Responder de forma integral por todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas e sociais, que se relacionem ou que venham a se relacionar com empregados ou serviços da **CONTRATADA**, não decorrendo do Contrato solidariedade entre as **PARTES** ou vínculo empregatício entre os funcionários da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**;

XLV. Todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, conforme disposições anteriores;

XLVI. Obedecer às regras definidas pela Lei nº 13.429/2017, não gerando vínculo empregatício, nem responsabilidade solidária ou subsidiária entre as **PARTES**;

XLVII. Fornecer material (i.e. insumos, acessórios, utensílios, aparelhos e equipamentos) necessário para execução do serviço, conforme determinado no Termo de Referência e Proposta;

XLVIII. Fornecer mão-de-obra rigorosamente selecionada e uniformizada, identificada por crachá, com pessoas em bom estado físico e mental, portadores de atestado de saúde, tendo suas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;





XLIX. Fornecer aos empregados vale alimentação, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, como o seguro de vida em grupo, considerando o disposto em Lei e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, gastos estes já inclusos no valor dos serviços prestados;

L. Responsabilizar-se, na forma da legislação aplicável, pelas despesas médicas com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão (exames de saúde admissionais), como durante a vigência do contrato de trabalho a ser assinado, bem como dos funcionários e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;

LI. Não utilização de trabalho infantil nos termos do artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho, em harmonia com as normas da Lei 8.069/90 combinadas com as disposições da Constituição Federal e emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998, nem tampouco de mão-de-obra escrava ou compulsória;

LII. Se manter fora do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), sob pena de ser glosado o recebimento de valores;

LIII. Fornecer mensalmente e de forma atualizada a lista de prestadores de serviços, sejam eles empregados ou terceirizados, desde que permitida a subcontratação, sob pena de ser glosado o recebimento de valores;

LIV. Fornecer o termo de rescisão, com o comprovante do devido pagamento, para aqueles funcionários demitidos com menos de 01 (um) ano de contrato de trabalho, sob pena de ser glosado o recebimento de valores;

LV. A **CONTRATADA** se compromete a requerer a exclusão do polo passivo do **CONTRATANTE** em qualquer demanda judicial que figure como litisconsorte passivo em conjunto com o **CONTRATANTE**, bem como assumir integralmente qualquer condenação, ressarcindo à **CONTRATANTE** os custos incorridos por conta dessa demanda;

LVI. Em qualquer demanda judicial promovida exclusivamente em face do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se compromete aceitar a intervenção de terceiro, na modalidade que for pertinente ao rito processual, com o objetivo de assumir a responsabilidade dos atos decorrentes da prestação do objeto do contrato, ou assumir o cumprimento integral de eventual condenação.

LVII. Atender a qualquer solicitação dos gestores das Unidades Saúde, quanto a tudo que se relacione à boa execução do fornecimento contratado, bem como examinar todas as reclamações formalizadas pela contratante, tomando as providências pertinentes, imediatamente ou respondendo igualmente por escrito.

LVIII. Cumprir, auxiliar, contribuir e implementar todos os esforços necessários para que a **CONTRATANTE** atinja as metas qualitativas e quantitativas do Edital de Seleção Pública nº. 003/SEMUS/2023 e o Contrato de Gestão nº. 30/SEMUS/2023 firmado com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Iguaçu (SEMUS), elaborando fluxos de trabalho, corrigindo os





procedimentos, apresentar os relatórios e tudo mais que se fizer necessário para atingir esse fim.

LIX. Apresentar todos os documentos, informações e relatórios necessários para obter a aprovação da medição da nota fiscal.

LX. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames, seja na esfera administrativa, cível ou criminal;

5.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

I.A CONTRATADA deve prestar os serviços de lavanderia hospitalar continuada, com locação, fornecimento e reposição de enxovais, compreendendo todas as etapas do processamento de roupas, desde a coleta até a entrega em condições ideais de reutilização, garantindo os padrões sanitários exigidos para ambientes de saúde.

II.A CONTRATADA será responsável pela coleta das roupas e enxovais sujos nas unidades, nos locais e horários indicados pelo gestor da unidade/fiscal, respeitando as normas de biossegurança.

III.O transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA deverá ser realizado em veículos exclusivos e adequados, garantindo a segurança e a higiene necessárias.

IV.As roupas serão lavadas com produtos químicos homologados pela ANVISA, utilizando técnicas que assegurem a desinfecção hospitalar e a preservação da qualidade dos tecidos.

V.Inclui as etapas de lavagem, desinfecção, secagem, calandragem, dobradura e embalagem, seguindo as normas técnicas vigentes.

VI.As roupas danificadas deverão ser separadas e informadas no inventário para reposição ou baixa, conforme necessário.

VII.A entrega das roupas limpas será realizada em veículos previamente higienizados, distintos daqueles utilizados para o transporte das roupas sujas.

VIII.As roupas deverão ser embaladas em sacos plásticos transparentes, lacrados e resistentes, com identificação clara do conteúdo e peso.

IX.A entrega será acompanhada de relação detalhada com o peso e quantidade de cada item, assinada por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

X.A CONTRATADA deverá implementar um sistema de controle de qualidade que monitore todas as etapas do processamento das roupas, com inspeções regulares e relatórios periódicos enviados à CONTRATANTE.





- XI. Realizar a pesagem das roupas no momento da coleta e da entrega, garantindo a rastreabilidade e o controle das quantidades processadas.
- XII. Em caso de roupas que apresentem qualidade insatisfatória, a CONTRATADA será responsável por refazer o processo, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- XIII. A CONTRATADA deverá garantir a reposição imediata de enxovais danificados ou desgastados, assegurando que a unidade mantenha estoque suficiente para suas operações.
- XIV. A reposição incluirá peças perdidas durante o processo de lavagem ou transporte.
- XV. Disponibilizar em comodato balanças digitais com capacidade alinhada com a gestão da unidade/fiscal para pesagem na unidade (abrigo de roupas sujas e rouparia).
- XVI. Fornecer sacos hampers de tecido ou plástico descartável, de capacidade alinhada com a gestão da unidade/fiscal, resistentes e adequados ao transporte seguro das roupas.
- XVII. Manter registros detalhados das operações realizadas, incluindo datas, pesos, volumes, materiais utilizados e laudos técnicos.
- XVIII. Emitir relatórios diários de coleta e entrega, com assinatura de representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.
- XIX. Apresentar, periodicamente, laudos bacteriológicos da água, tanques de lavagem e veículos de transporte, além de análises do pH dos produtos utilizados.
- XX. Cumprir rigorosamente as normas da ANVISA, ABNT e demais legislações aplicáveis ao serviço de lavanderia hospitalar.
- XXI. Manter alvarás sanitários e licenças atualizados, comprovando a regularidade junto aos órgãos de vigilância sanitária e ambientais.
- XXII. Implementar procedimentos de biossegurança para evitar contaminações e acidentes, tanto para os colaboradores quanto para os usuários da unidade.
- XXIII. Garantir o treinamento contínuo da equipe em controle de infecções, biossegurança e manuseio de produtos químicos.
- XXIV. Realizar o recolhimento, tratamento e destinação final adequada dos resíduos gerados no processo de lavanderia, conforme normas ambientais e sanitárias vigentes.
- XXV. A CONTRATADA será responsável por corrigir, substituir ou reparar, às suas expensas, quaisquer serviços ou materiais que não atendam às especificações contratuais.
- XXVI. Peças processadas que apresentem má qualidade ou defeitos deverão ser reaproveitadas ou substituídas sem ônus para a CONTRATANTE.





XXVII. Designar um responsável pela comunicação com a Unidade, garantindo a agilidade no atendimento de demandas.

XXVIII. Prestar suporte às fiscalizações e atender a eventuais exigências dos órgãos competentes.

XXIX. Garantir a melhoria contínua dos serviços, adotando tecnologias e métodos inovadores que beneficiem a CONTRATANTE.

6. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Será lavrado contrato com a empresa vencedora delimitando as responsabilidades de cada um, pelo prazo até 16 de agosto de 2025.

6.2. O contrato decorrente do presente TERMO DE REFERÊNCIA é vinculado diretamente a vigência do Contrato de Gestão firmado entre o INSTITUTO POSITIVA SOCIAL e A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IGUAÇU – SEMUS.

6.3. A vinculação aqui referida impõe a extinção simultânea do contrato que decorrer do presente TERMO DE REFERÊNCIA, pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Ressalvada circunstância imprevista, o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação das respectivas Notas Fiscais separadas por Unidade de Pronto Atendimento 24h – UPA's 24h de Austin Dr. Moacyr de Carvalho, Dra. Gisele Palhares Gouvea e Comendador Soares, com o aceite devidamente atestado, juntamente com o relatório dos serviços efetivamente realizados e do material utilizado, de acordo com os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA, para obter o atestamento da fiscalização de que trata o subitem anterior, deverá estar em dia com o recolhimento das cotas da Previdência Social (INSS), bem como dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), impostos Federais, Estaduais e Municipais.

7.3. Juntamente com as guias dos impostos acima mencionados deverá a CONTRATADA apresentar cópia da folha de pagamento, no caso de funcionários que prestem serviço nas unidades de saúde geridas pela CONTRATANTE.

7.4. O INSTITUTO POSITIVA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.5. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, tomando-se por base a proposta de preços da CONTRATADA.



7.6. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente os documentos exigidos e relatórios das atividades dentro do prazo estipulado, conforme listado pelo INSTITUTO POSITIVA. As regras serão enviadas por e-mail após a assinatura do contrato, e a elaboração e o envio dos referidos documentos deverá ser delineada com a Fiscalização do Contrato.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A Fiscalização do serviço será exercida por um representante nomeado pelo INSTITUTO POSITIVA, a quem incumbirá acompanhar os serviços e atestar a sua conformidade com as quantidades, prazos e especificações técnicas, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer serviço que não atenda às especificações contidas no Contrato ou no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, devendo anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas e solicitar a sua imediata correção.

8.2. A não apresentação dos documentos citados acima pela CONTRATADA obstará o pagamento pelo serviço prestado, até a efetiva entrega dos documentos solicitados pela CONTRATANTE.

9. DAS PENALIDADES E IMPEDIMENTOS

9.1. No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, o INSTITUTO POSITIVA poderá aplicar as sanções previstas em lei e descritas no Contrato.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Termo de Referência, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de a parte exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

10.2. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal.





PROPOSTA SERVIÇO DE AZ MULTISERV LTDA

RAZÃO SOCIAL	AZ MULTISERV LTDA
ENDEREÇO	RUA BRENO DE SOUZA ALVES, S/N, CASA 02, SANTA MARIA – BELFORD ROXO
CNPJ	30.364.993/0001-41

Belford Roxo, 04 de Fevereiro de 2025.

A/C: Positiva Instituto Social – Administração UPA'S DE AUSTIN / COMENDADOR SOARES / GISELE PALHARES GOUVEA

O objetivo desta proposta é a prestação dos serviços de **lavanderia hospitalar**, incluindo fornecimento de insumos necessários, compreendendo as atividades de coleta, lavagem, desinfecção, pesagem, transporte e entrega, além da locação de **enxoval**, prevenção e controle de riscos, regulamentada pela vigilância sanitária (ANVISA), em atendimento às necessidades das Unidades de Pronto Atendimento 24h – UPA's 24h de Austin Dr. Moacyr de Carvalho, Dra. Gisele Palhares Gouvea e Comendador Soares, localizadas no município de Nova Iguaçu.

UNIDADE UPA	DESCRIÇÃO	VALOR KG POR UNIDADE (– 10,5%)
AUSTIN	120 kg 60 Lençóis 40 Cobertores 30 Toalhas	R\$ 39,92 p/kg R\$ 4.790,40
COMENDADOR SOARES	250 kg 80 Lençóis 45 Cobertores 40 Toalhas	R\$ 39,92 p/kg R\$ 9.980,00
GISELE PALHARES	120 kg 70 Lençóis 40 Cobertores 40 Toalhas	R\$ 39,92 p/kg R\$ 4.790,40

UBW

Atenção:

Todo o enxoval (cobertor, lençol, toalha etc.) deverá ser fornecido pela contratada.

Estamos à disposição para esclarecimentos de quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

José Martins de Carvalho Júnior

JOSÉ MARTINS DE CARVALHO JÚNIOR

CLARICLEAN LAVANDERIA

11.350.364.993/0001-41
AZ MULTISERV LTDA
R. Breno de Souza Alves, 0 Casa 02
Santa Maria - CEP: 26.165-500
BELFORD ROXO - RJ



PROPOSTA COMERCIAL SERVIÇOS DE LAVANDERIA

Ao Instituto Social Positiva

A pessoa jurídica de direito privado denominada **MUSSEr LAVANDERIA**, devidamente inscrita no CNPJ Nº **33.198.737/0001-10**, com sede no endereço **RUA AVENIDA ESTRELA BRANCA, 07, LOJA, BELFORD ROXO, RIO DE JANEIRO**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **JAIRo MUSSEr**, apresenta sua proposta de preço, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO SE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE COLETA, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, PESAGEM, TRANSPORTE E ENTREGA, ALÉM DA LOCAÇÃO DE ENXOVAL**, para atender as necessidades das Unidades de Pronto Atendimento 24h – **UPA's 24h de AUSTIN – DR. MOACYR DE CARVALHO, DRA. GISELE PALHARES GOUVEA e COMENDADOR SOARES**, localizadas no município de Nova Iguaçu, sob a gestão do **INSTITUTO POSITIVA**, conforme o quantitativo de Enxovais, abaixo descritos:

UPA 24H AUSTIN DR. MOACYR DE CARVALHO	
Lençóis	60
Cobertores	40
Toalhas	30
UPA 24H COMENDADOR SOARES	
Lençóis	80
Cobertores	45
Toalhas	40
UPA 24H DRA. GISELE PALHARES GOUVEIA	
Lençóis	70
Cobertores	40
Toalhas	40

Obs.: O quantitativo pode ser ajustado conforme necessidade.

UPA 24H	Quantidade (Kg)	Valor Unitário/Mensal (R\$ 48,60)
AUSTIN DR. MOACYR DE CARVALHO	120	R\$ 5.832,00
DRA. GISELE PALHARES GOUVEA	120	R\$ 5.832,00
COMENDADOR SOARES	250	R\$ 12.150,00

Belford Roxo, 04 de Fevereiro de 2025.

Jairo Musser Lima Filho

PROPOSTA TÉCNICA - COMERCIAL

Duque de Caxias, 26 de Dezembro de 2024.

1

A Positiva instituto social – Unidades de Pronto Atendimento 24h – UPA's 24h de Austin Dr. Moacyr de Carvalho, Dra. Gisele Palhares Gouvea e Comendador Soares

A Lavanderia Multi Lave é uma empresa especializada em serviços de locação e higienização do enxoval hospitalar, contando com mais de 14 anos de experiência.

Somos a primeira lavanderia hospitalar no Brasil a conquistar o selo da ANEL – Associação Nacional das Empresas de Lavanderia, e a primeira lavanderia no estado do RJ a conquistar o certificado de qualidade da ONA - Organização Nacional de Acreditação (certificados pelo IQG).

Ref.: Proposta comercial - Prestação de serviço de fornecimento de **Serviços de Higienização e Locação do Enxoval Hospitalar incluindo silk das peças**, desinfecção, passadoria e reparo em enxovais de hotelaria hospitalar, uniformes e cortinas, visando termos contratuais e Edital.

Prezados Senhores,

Vimos apresentar nossas condições comerciais para execução dos serviços supracitados. Informamos que o serviço proposto será realizado em nossas instalações, construída em conformidade com a RDC nº 50 de 21/02/02, dotada de equipamentos de barreira anti-infecção cruzada, conforme exigência da RDC 306, de 07/12/04 e do Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde.

A atividade obedecerá rigorosamente à legislação vigente, ANVISA e Normas Ambientais.

Especificação do Serviço

1. O escopo da proposta diz respeito a 03 (três) coletas de roupa suja e 03 (três) entregas da roupa limpa em cada unidade, semanalmente, no horário acordado previamente entre as partes. Os horários e logísticas serão definidos em comum acordo.
2. O objeto da fatura proposta refere-se à cobrança **por kg** da roupa a ser higienizada.
3. O parâmetro de medição acordado entre as partes, para efeito de controle de volume enviado e recebido será o sistema de pesagem do enxoval sujo e limpo, considerando uma perda máxima de 10% (dez por cento) entre o peso sujo e limpo, além do percentual de re-lavagem, conforme padrão de mercado.

4. Quinzenalmente/mensalmente serão enviados a Contratada, planilha de aferição e controle de peso/peças para avaliação e validação do número, conforme acordo entre as partes.
5. Após validação, será enviado para o setor financeiro da Contratante o documento fiscal referente ao faturamento quinzenal/mensal da prestação de serviços.
6. Os produtos químicos usados em nossa unidade para a higienização de todos os tecidos recebidos de seu hospital ou unidades de saúde são de alta qualidade e estão de acordo com a legislação do Ministério da Saúde.
7. O inventário de enxoval será realizado pela Contratada em parceria com a Contratante de forma periódica (mensal), e previamente programado.
8. Nosso plano de contingência nos possibilita fazer um atendimento continuado, sem interrupções por eventos sentinela.
9. Os planos de contingência são garantidos por nosso Sistema de Geração de Energia com capacidade para 565 Kvar e abastecimento de água por Estação de Tratamento de Efluentes de forma contínua com capacidade de reaproveitamento em volume de 20,0 m³/h, acoplado a cisterna de 160.000 m³ de água tratada exclusivo para o processo.
10. Certificação de Qualidade: Nossa parceria vai além da higienização têxtil. No que tange a lavanderia, possuímos toda documentação necessária no formato solicitado pelo Instituto de Gestão ("IQG") para acreditação ("ONA") de seu hospital. Desenvolvemos palestras orientativas para equipe de enfermagem, hotelaria e higiene, aplicando as técnicas e conceitos de manuseio correto das peças, objetivando maior durabilidade de todo enxoval. Apuração formal de todas as não conformidades do enxoval, como recebimento de equipamentos cirúrgicos junto das roupas, lixo, etc. para sinalização aos setores causadores, em planilha mensal de fácil leitura.

Condições Comerciais

1- Preço

O preço proposto é de **R\$ 61,05** (Sessenta e um reais e cinco centavos) por **kg** de roupa a ser higienizada.

CUSTOS			
ITENS	UPA 24H AUSTIN DR MOACIR DE CARVALHO	UPA 24H COMENDADOR SOARES	UPA 24H DRA. GISELE PALHARES GOUVEIA
KG	120,00	250,00	120,00
R\$	R\$ 7.326,00	R\$ 15.262,50	R\$ 7.326,00
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 29.914,50 (Vinte e nove mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta centavos)	
VALOR GLOBAL (7 MESES)		R\$ 209.401,50 (Duzentos e nove mil, quatrocentos e um reais e cinquenta centavos)	

2 - Rol Especial, Entrega extra, outros:

- Cobrança do valor adicional de **R\$ 5,69** (cinco reais e sessenta e nove centavos) **por quilômetro rodado** em caso de viagens extras.
- Cobrança **de R\$ 42,00** (quarenta e dois reais) por unidade de cortina higienizada.
- Cobrança de **R\$ 8,90** (oito reais e noventa centavos) por unidade de jaleco, saia, blusa, mop, blazer ou peças semelhantes a serem higienizadas.

Outras peças não relacionadas no escopo da proposta poderão ser celebradas em acordos futuros entre as partes e anexados ao contrato.

3 - CLÁUSULAS INDISPENSÁVEIS AO CONTRATO:

Cláusula Única – O preço contratado sofrerá reajuste anual, mediante livre negociação entre as partes tendo como base mínima o IPCA/IBGE.

Vigência - O prazo do contrato será de acordo com Edital (TR).

Pagamento – O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela Contratada até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da nota/recibo fiscal e boleto bancário. Banco Itaú - Agência/Conta: 2927/0098934-9

Prazo de Pagamento - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação dos documentos de cobrança, separados por Unidade de Pronto Atendimento – UPA's 24 hrs, considerada a data final de adimplemento da obrigação, desde que o documento de cobrança tenha sido enviado à CONTRATANTE no prazo acima estipulado, devendo ser acordada nova data no caso de descumprimento do prazo acima citado. Será observado o prazo proposto no Edital em questão.

O não pagamento dos valores avençados em contrato na data convencionada sujeitará a contratante ao pagamento de uma multa, no valor equivalente a 02% (dois por cento) do valor da fatura em atraso, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

- A Presente Proposta Comercial tem validade de 90 dias.

Ficamos no aguardo do pronunciamento de V.S.º e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.



Att
Jéssica Dias
Supervisora Comercial
(21) 96743-5943 / 98495-3248

UNIDADE ACREDITADA!

VALOR TOTAL	FORNECEDORES VENCEDORES	FORNECEDORES PARTICIPANTES
R\$ 234.729,60	1	3

										1					2					3						
Item	Cód. Sistema	Descrição	Qntd Cotações		Marca	U.M.	QTDE	Valor Unitário Referência	Valor Total Referência	MULTLAVE					AZ MULT SERV					MUSSER						
										OBS	Escala Menor Preço	Modelo e Marca Ofertados	Valor Mensal	Valor Total Anual	OBS	Escala Menor Preço	Modelo e Marca Ofertados	Valor Mensal	Valor Total Anual	OBS	Escala Menor Preço	Modelo e Marca Ofertados	Valor Unitário	Valor Total		
		VALIDADOR												OK				OK						OK		
1	1	LAVANDERIA HOSPITALAR, INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE COLETA, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, PESAGEM, TRANSPORTE E ENTREGA, ALÉM DA LOCAÇÃO DE	3			SERVIÇO	1				3		29.914,50	358.974,00	1		19.560,80	234.729,60	2			23.814,00	285.768,00			
SUBTOTAIS:										Proposta:		R\$ 358.974,00					R\$ 234.729,60		R\$ 285.768,00							
										Fechamento:		R\$ -					R\$ 234.729,60		R\$ -							
Observações Complementares:										Faturamento Mínimo:		NÃO SE APLICA					NÃO SE APLICA					NÃO SE APLICA				
										Forma de Pagamento:																
										Prazo de Entrega:		NÃO SE APLICA					NÃO SE APLICA					NÃO SE APLICA				
										Frete:		NÃO SE APLICA					NÃO SE APLICA					NÃO SE APLICA				
										Observações:																
										Contato		JESSICA														
										Telefone		21 3491-7786										21 98184-4566				
										E-mail		jessicadias@multlave.com					wtbrainer@icloud.com					cida0101@hotmail.com				
Em que pese a cesta de preços conter 03 fornecedores, o serviço cotado preencheu o requisito mínimo de 03 propostas.																										

Em que pese a cesta de preços conter 03 fornecedores, o serviço cotado preencheu o requisito mínimo de 03 propostas.

Dados Comprador

Nome: Suzane Thompson
Fone: 21 92002-1421
E-mail: suzane.thompson@positiva.org.br

Nota: Exceções à obrigatoriedade de 3 cotações

- ☐ Carência de Fornecedor no mercado brasileiro;
☐ Exclusividade ou singularidade do objetivo;
☐ Necessidade emergencial de aquisição de bens e materiais.

Maurício Murad
INSTITUTO POSITIVA SOCIA
Diretor de Operações
Matrícula: 002163

Pag. 1/8



Presidência da República
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0063351-6

Tpo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

2025/00186859-0

22/01/2025 11:37:20

JUCERJA

Último arquivamento:

00005814173 - 12/12/2022

NIRE: 33.6.0063351-6

LAVIS LAVANDERIA LTDA

Boleto(s): 104968697

Hash: 44BBCEA9-D7B7-4386-AB41-B7C9D98AD73D

Orgão	Calculado	Pago
Junta	600,00	600,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

LAVIS LAVANDERIA LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

002

[illegible]**Requerente**

Nome:	JOSE MARTINS DE CARVALHO JUNIOR
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	
E-mail:	vanessa.t1988@yahoo.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	22/01/2025
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

22/01/2025

Data



2025/00186859-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: LAVIS LAVANDERIA LTDA

Nome Novo: AZ MULTISERV LTDA

NIRE: 336.0063351-6 Protocolo: 2025/00186859-0 Data do protocolo: 22/01/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/01/2025 SOB O NÚMERO 00006770854 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 02BAAEDB91683906A60B46175D8831B13B55EF5AAA317B4868D5A20F0ED7E2BF

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 2/8

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
LAVIS LAVANDERIA LTDA
CNPJ Nº 30.364.993/0001-41
NIRE Nº 33600633516

DILCÉA DE AGUIAR, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 10.164.884-8, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 037.405.417-76, residente e domiciliada na Av. Atlântica, nº 3004, Vila Maia Xavantes, Belford Roxo, CEP: 26.160-630, filha de Francisco Benfica de Aguiar e de Miranda Dionizia Aguiar, nascida em 09/02/1975.

Única Sócia da Sociedade Empresarial: **LAVIS LAVANDERIA LTDA**, com sede e foro na Rua Breno de Souza Alves 0, Casa 02, Santa Maria, Belford Roxo - Rio de Janeiro, Cep:26165500, com seu Registro Contratual na JUCERJA sob NIRE nº 336.0063351-6 por despacho do dia 10/02/2021, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 30.364.993/0001-41, resolve na melhor forma de Direito alterar seu contrato social promovendo a Alteração contratual conforme Cláusulas e Condições a Seguir:

- 1- Alteração de Denominação social:
O Nome Empresarial de "LAVIS LAVANDERIA LTDA." , passará a ser " AZ MULTISERV LTDA " , e o nome fantasia de " LAVIS " , passará a ser " CLARICLEAN " .
- 2- Saída e Entrada de Sócio:
Desliga-se da sociedade a Sr.a **DILCÉA DE AGUIAR**, acima qualificada, cedendo e transferindo 96.000 (noventa e seis mil) quotas ao novo sócio, **JOSE MARTINS DE CARVALHO JUNIOR**, admitido neste ato e qualificado abaixo, mediante a venda e recebimento da quantia de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais), pagos neste ato em moeda corrente do país, dando-se total e plena quitação, para nada mais exigirem por motivo desta transação, inclusive junto à sociedade;

JOSE MARTINS DE CARVALHO JUNIOR, Brasileiro, Solteiro, nascido em 16 de Agosto de 1990, filho de José Martins de Carvalho e Miriam da Conceição Fonseca, Empresário, residente e domiciliado à Rua Raimundo Correa, Lote 7, Quadra F, Vila Santo Antonio, Belford Roxo/RJ CEP:26.165-660, portador da carteira de identidade Nº 25.580.085-6 , expedida pelo DETRAN/RJ em 17/02/2020 e inscrito no CPF sob o nº 135.768.497-50, a qual passa neste ato a integrar o quadro de sócios.
- 3- À partir desta data, a Sociedade passará a ser Sociedade Unipessoal Limitada.
- 4- A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CAPITULO I
Da Denominação, Objeto, Sede e Prazo de Duração

Cláusula Primeira – A empresa gira sob a denominação social **AZ MULTISERV LTDA** , e nome fantasia **CLARICLEAN** , podendo a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alterações contratuais.

Cláusula Segunda – O objeto social é: lavanderia hospitalar, toalheiros, lavanderias; instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; serviços de pintura de edifícios em geral; serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; atividades de monitoramento de sistemas de

segurança eletrônico; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; impressão de material para outros usos; montagem de estruturas metálicas; comércio varejista de artigos de papelaria; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; comércio varejista de móveis; comércio varejista de artigos de colchoaria; comércio varejista de artigos de iluminação; comércio varejista de tecidos; comércio varejista de artigos de armarinho; comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; comércio varejista de livros; comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas; comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios; comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; comércio varejista de artigos esportivos; comércio varejista de calçados; comércio varejista de artigos de viagem; comércio varejista de artigos de relojoaria; comércio varejista de equipamentos para escritório; comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; comércio varejista de artigos de óptica; comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; comércio varejista de materiais de construção em geral; comércio varejista de material elétrico; comércio varejista de ferragens e ferramentas; obras de terraplenagem; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; outras obras de acabamento da construção; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; obras de alvenaria; locação de automóveis sem condutor; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

96.01-7/03 - TOALHEIROS

96.01-7/01 - LAVANDERIAS

18.13-0/99 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS

42.13-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS

42.92-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS

43.13-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM

43.21-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA

43.22-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS

43.22-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR
CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO

43.22-3/03 - INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

43.30-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL

43.30-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO

43.99-1/02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS
TEMPORÁRIAS

43.99-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA

43.99-1/04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA
TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS

45.30-7/03 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS
AUTOMOTORES

45.30-7/05 - COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR

46.49-4/08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO DOMICILIAR

47.29-6/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU
ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS
ANteriormente

47.42-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO

47.44-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS

47.44-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: LAVIS LAVANDERIA LTDA

Nome Novo: AZ MULTISERV LTDA

NIRE: 336.0063351-6 Protocolo: 2025/00186859-0 Data do protocolo: 22/01/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/01/2025 SOB O NÚMERO 00006770854 e demais constantes do termo de
autenticação.

Autenticação: 02BAAEDB91683906A60B46175D8831B13B55EF5AAA317B4868D5A20F0ED7E2BF

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



47.51-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
47.52-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
47.53-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
47.54-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
47.54-7/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA
47.54-7/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO
47.55-5/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS
47.55-5/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
47.55-5/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
47.56-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS
47.57-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO
47.59-8/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS
47.59-8/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
47.61-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS
47.61-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
47.62-8/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS
47.63-6/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
47.63-6/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
47.63-6/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS
47.63-6/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING
47.72-5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
47.73-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
47.74-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA
47.81-4/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
47.82-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS
47.82-2/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM
47.83-1/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA
47.89-0/07 - COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
63.99-2/00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
77.11-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
77.32-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
77.33-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
80.20-0/01 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO
82.30-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
95.11-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS

Cláusula Terceira – A empresa possui sua sede e domicílio Rua Breno de Souza Alves 0, Casa 02, Santa Maria, Belford Roxo - Rio de Janeiro, Cep: 26165-500.

Parágrafo Único – A empresa iniciou suas atividades em 03 de Maio de 2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPITULO II

Do Capital

Cláusula Quarta – O capital social é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país, em espécie.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou cedidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPITULO III

Da Administração

Cláusula Quinta – A Sociedade será administrada pelo sócio **JOSE MARTINS DE CARVALHO JUNIOR**, isoladamente, e a ele, caberá a responsabilidade e/ou administração ATIVA e PASSIVA da Sociedade Judicial ou Extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da Sociedade.

CAPITULO IV

Do Exercício Social

Cláusula Sexta – A pessoa jurídica poderá antecipar a seu titular seus lucros/dividendos, com base em balanço e/ou balancetes intermediários (mensal, trimestral ou semestral) em períodos inferiores a doze meses ou a término de cada exercício social, em 31 de dezembro, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, do balanço de resultado econômico, ficando a critério de seu titular a distribuição dos lucros ou perdas apuradas.

CAPITULO V

Do Falecimento ou Interdição do Titular

Cláusula Nona – Falecendo ou interditando o Titular, a pessoa jurídica continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores, e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da pessoa jurídica, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a pessoa jurídica resolva em relação a sua extinção voluntária.

Cláusula Décima Primeira – Em caso do falecimento do Titular da pessoa jurídica, não exime, aos seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores.

CAPITULO VIII

Da Declaração de Desimpedimento

Cláusula Décima Segunda – O Titular, administrador da pessoa jurídica declara, sob as penas da lei, que não foi condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Belford Roxo/RJ, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o Titular assina o presente instrumento em 1 (uma) via, que será levado a registro, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Belford Roxo/RJ, 21 de Janeiro de 2025.

DILCÉA DE AGUIAR
CPF: 037.405.417-76

JOSE MARTINS DE CARVALHO JUNIOR
CPF: 135.768.497-50

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA LAVIS LAVANDERIA LTDA, NIRE 33.6.0063351-6, PROTOCOLO 2025/00186859-0, ARQUIVADO EM 23/01/2025, SOB O NÚMERO (S) 00006770854, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
☒ 037.405.417-76	DILCEA DE AGUIAR
☒ 135.768.497-50	JOSE MARTINS DE CARVALHO JUNIOR

23 de janeiro de 2025.



Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.364.993/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL AZ MULTISERV LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLARICLEAN	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 96.01-7-03 - Toalheiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R BRENO DE SOUZA ALVES	NÚMERO 0	COMPLEMENTO CASA 02
---	--------------------	-------------------------------

CEP 26.165-500	BAIRRO/DISTRITO SANTA MARIA	MUNICÍPIO BELFORD ROXO	UF RJ
--------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RZMESSNER@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (21) 3763-1630
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.364.993/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL AZ MULTISERV LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R BRENO DE SOUZA ALVES	NÚMERO 0	COMPLEMENTO CASA 02
---	--------------------	-------------------------------

CEP 26.165-500	BAIRRO/DISTRITO SANTA MARIA	MUNICÍPIO BELFORD ROXO	UF RJ
--------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RZMESSNER@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (21) 3763-1630
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/01/2025** às **13:09:07** (data e hora de Brasília).

Página: **2/3**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.364.993/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL AZ MULTISERV LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 96.01-7-01 - Lavanderias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R BRENO DE SOUZA ALVES	NÚMERO 0	COMPLEMENTO CASA 02
---	--------------------	-------------------------------

CEP 26.165-500	BAIRRO/DISTRITO SANTA MARIA	MUNICÍPIO BELFORD ROXO	UF RJ
--------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RZMESSNER@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (21) 3763-1630
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/01/2025** às **13:09:07** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAVIS LAVANDERIA LTDA
CNPJ: 30.364.993/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:10:51 do dia 05/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/03/2025.

Código de controle da certidão: **6E4E.DBF6.A66A.07A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 01-2025/2572172

Código de verificação de autenticidade: 51a93b4c7ef9e34f86b9164af832f190

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Raiz de CNPJ: 30.364.993	CAD-ICMS: Ativo
RAZÃO SOCIAL: AZ MULTISERV LTDA	
CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 30/01/2025 ÀS 15:32:11 VÁLIDA ATÉ: 30/04/2025 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
De acordo com o § 2º, do Art. 3º da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (https://fisco-facil.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml). A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa. O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br). A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 24/01/2025, em referência ao pedido 26780/2025, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

AZ MULTISERV LTDA

CNPJ:

30.364.993/0001-41

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

12.14903.4

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: **NQU5.1100.1011.8T40**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 24/01/2025 às 18:10:55.2

Esta certidão tem validade até 23/07/2025, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 24/01/2025 às 18:54:06.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

Estado do Rio de Janeiro

39.485.438/0001-42

Procuradoria Geral do Município

Subprocuradoria de Dívida Ativa e Execução Fiscal

CERTIDÃO NEGATIVA DE ISSQN/TFL - EMPRESA

Inscrição: 80012

Número

Nº: 84603 / 2024

Validade:

09/03/2025

Processo:

Emitente da Certidão:

Dados da Empresa :

Nome

LAVIS LAVANDERIA EIRELI

Inscrição

80012

Endereço

RUA BRENO DE SOUZA ALVES

Complemento

CASA:02, Nº 0

CEP

26165500

Bairro

SANTA MARIA

Cidade

Belford Roxo

Estado

RJ

CPF/CNPJ

30.364.993/0001-41

Ramo de Atividade

Toalheiros

A Subprocuradoria de Dívida Ativa e Execução Fiscal do Município de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, com base no Código Tributário Municipal, CERTIFICA para os devidos fins de direito que, verificando os assentamentos existentes nesta repartição, a empresa acima mencionada não possui débitos referentes a impostos ou taxas com os cofres municipais até a presente data e não está inscrito em dívida ativa.

Fica Ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa acima identificada.

A presente é a expressão da verdade.

EMITIDO PELA WEB -

OBSERVAÇÕES:

1993 • Belford Roxo • 2017

Código de Validação

5E4AA96CD9

Belford Roxo, 10 de setembro de 2024

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.364.993/0001-41
Razão Social: LAVIS LAVANDERIA EIRELI
Endereço: R BRENO DE SOUZA ALVES SN CASA 02 / SANTA MARIA / BELFORD ROXO / RJ / 26165-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2025 a 14/02/2025

Certificação Número: 2025011605515035748950

Informação obtida em 24/01/2025 17:40:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAVIS LAVANDERIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.364.993/0001-41

Certidão nº: 4537853/2025

Expedição: 24/01/2025, às 17:07:07

Validade: 23/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAVIS LAVANDERIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.364.993/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.